



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Paulo Cezar de Araújo		
EMENTA: Autoriza o Professor Paulo Cezar de Araújo a exercer a função de diretor do Ginásio Municipal Nossa Senhora da Piedade, Coreaú, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03325127-4	PARECER: 1086/2003	APROVADO: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

Paulo Cezar de Araújo, nomeado pelo Prefeito Municipal de Coreaú para exercer o cargo de diretor do Ginásio Municipal Nossa Senhora da Piedade, requer a este Conselho, pelo Processo Nº 03325127-4, autorização para o exercício do referido cargo.

O requerente é Licenciado em Ciências Sociais e tem curso de Especialização (“lato sensu”) em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio e tem mais de cinco anos de experiência no exercício do magistério, atestado pela Secretária de Educação do Município de Coreaú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96 estabelece:

“Art. 64 - “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

O solicitante não está habilitado legalmente, pois não é:

- a) Portador de Registro expedido pelo MEC, nos termos da legislação anterior à vigência da Lei Nº 9.394/96;
- b) Licenciado ou graduado em curso de pedagogia na respectiva área ou áreas do cargo ou função a ser exercida;
- c) Portador de certificado de conclusão de curso de especialização (“lato sensu”) para o exercício de atividades (cargo ou função) de administração (diretor ou gestor de escola).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1086/2003

Com base na experiência docente e em função da carência de profissionais habilitados na região, é possível a este Conselho autorizar, em caráter precário, o exercício da função de diretor ao professor Paulo Cezar de Araújo.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho de Educação autorize o Professor Paulo Cezar de Araújo a exercer a direção do Ginásio Municipal Nossa Senhora da Piedade, de Coreaú, até ulterior deliberação deste Conselho.

Sugerimos que o Professor Paulo Cezar de Araújo procure, dentro do menor prazo possível, através de curso específico, regularizar legalmente sua situação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1086/2003
SPU	Nº	03325127-4
APROVADO EM:		17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC